



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984656003

E-mail: lucasleitte569@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



Assinado eletronicamente por:

Lucas Costa Leite Leite

CPF: ***.465.033-**

em 10/04/2023 17:19:18

IP com nº: 192.168.1.21

www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=170

SUMÁRIO

ATOS DO LEGISLATIVO

📄 PARECER : 01/2023 - PARECER AO PROJETO DE LEI 05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - ATOS DO LEGISLATIVO - PARECER : 01/2023**COMISSÃO ESPECIAL****Parecer ao Projeto de Lei 05/2023****I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 05/2023 e o Parecer Jurídico confeccionado pela procuradoria desta Casa Legislativa foram encaminhados a esta Comissão Especial. O referido Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Josimar Alves de Oliveira, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

II – Análise

Em primeiro lugar é necessário que esta operação financeira proposta pelo Poder Executivo seja aprovada pela Câmara Municipal de Gov. Nunes Freire/MA para que assim possa ser realizada, haja vista a necessidade de se observar os princípios norteadores do direito administrativo, bem como se adequar a doutrina legislação que trata do assunto.

Dessa forma, a análise inicial demonstra que o procedimento para a realização de tal empréstimo junto a Caixa Econômica Federal se encontra dentro do que determina a nossa Lei Orgânica quanto a competência para proposição e aprovação de tal Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, constituem fontes de recursos para crédito adicional: superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de despesas; operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao PLOA, fiquem sem despesas correspondentes.

Tais procedimentos e autorizações financeiras estão dispostos no art. 166, § 8º da CF/88 e no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, prevê a Lei Orgânica municipal que:

Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Quanto a abertura de crédito prevê o mesmo diploma:

Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como sobre a autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;

Desta forma, esta Comissão especial, formada por membros das Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças e de Serviços Públicos, dentro de sua competência não encontrou, após detida análise, algum ponto que comprometa o justo trâmite deste Projeto de Lei.

III - Voto

Ante ao exposto e após a análise de toda a documentação encaminhada a esta Comissão Especial, conclui-se que o Projeto de Lei nº 05/2023 se reveste de necessária forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa suficientes para a sua admissão pela Câmara Municipal da Cidade de Gov. Nunes Freire/MA, também não observando quaisquer impactos financeiros e orçamentários fora do suportado pela administração pública municipal, assim exarando voto pela sua aprovação.

Gov. Nunes Freire/MA, 10 de abril de 2023.



MARIA IRISNEIDE MACIEL DOS SANTOS
Relatora da Comissão Especial

Assinado eletronicamente por: Lucas Costa Leite Leite - CPF: ***.465.033-** em 10/04/2023 17:19:18 - IP com n°: 192.168.1.21
Autenticação em: www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=170

